



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AO: *GABINETE DO PREFEITO*

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para atender a confraternização dos servidores públicos que será realizado no dia 18 de dezembro de 2021**, conforme solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de dezembro 2021.

Geisiane J de Moraes
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 291/2021 DE 02/07/2021



SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS Nº 206
RUB

**PORTARIA Nº. 291/2021.
DE: 02 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: sob o n°:13.519.978/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: sob o n°:36.781.971/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 291/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1° - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2021.****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N° 013/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHITE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n°. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o (A) **CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato N°. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1° do Contrato por Tempo Determinado N° 039/2021.

2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O (A) **CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

MODESTO TSEREHITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 20
RUB
Página 1 de 1**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
02793/21	01/12/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
06/12/2021	13/12/2021	COORDENADORIA DE CULTURA	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.033.922 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO PARA SERVIDOR CONTEMPL	SER	1
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
27179	SANDRO TRAMONTIN 81403275904	12.600,00	12.600,00
23758	MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA	22.516,00	22.516,00
27180	RAPHAEL VASCONCELO SALOMAO 03823126199	40.800,00	40.800,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
27179	SANDRO TRAMONTIN 81403275904	12.600,00	12.600,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		25.305,33	25.305,33

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
23758	MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA	15.024.045/0001-73	22.516,00
27179	SANDRO TRAMONTIN 81403275904	22.396.486/0001-61	12.600,00
27180	RAPHAEL VASCONCELO SALOMAO 03823126199	24.895.722/0001-10	40.800,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
27179	SANDRO TRAMONTIN 81403275904	12.600,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		12.600,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Alecio Tafarel Junior

SANDRO TRAMONTIN

P.M.S.A.L
FLS Nº 27
RUB 27

CNPJ: 22.396.486/0001-61

Rua Garças, 575, Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78.628-000

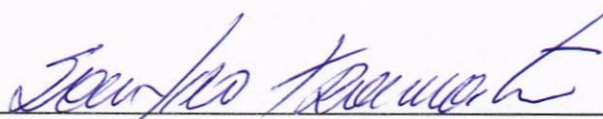
(66) 99237-8198

Descrição Serviço

Serviço completo de Buffet incluso fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, serviço de garçom, cozinheiras e churrasqueiro.

Valor total: R\$: 12.600,00

09 de dezembro de 2021, Santo Antônio do Leste



Sandro Tramontin



SPACO GOURMET

P.M.S.A.L.
FLS Nº 22
RUB 511

PROPOSTA FINANCEIRA

A

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste -MT
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Empresa: SPACO GOURMET
CNPJ: 24.895.722/0001-10
Endereço: Rua São Sebastião 195
CEP: 78690-000
Telefones: (66) 99726-3873
Cidade/ Estado: Nova Xavantina MT
Email: agro.raphaelsalomao@gmail.com

Representante Legal: Raphael Vasconcelo Salomão
RG : 2217489-3 CPF: 038.231.261.99

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 1322-6
CONTA CORRENTE: 24.648-4

N	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
01		SERVICO DE BUFFET PARA ALMOÇO PARA 500 PESSOAS CARDAPIO: ARROZ BRANCO SALADA repolho com tomate MANDIOCA MAIONESE FEIJÃO TROPEIRO CHURRASCO BEBIDAS: REFRIGERANTE, AGUA, COMPRAS DE ALIMENTAÇÃO DO CARDAPIO POR CONTA DA CONTRATADA SEM ONOS AO CONTRATANTE, CARNES PARA O CHURRASCO POR CONTA DA CONTRATADA. DESOÇA ESPETOS GRELHAS VASILHAS PARA ARMAZENAMENTO PARA CARNES TEMPEROS ORGANIZAÇÃO DOS CHURRASQUEIROS EQUIPAMENTO DE TRABALHO TUDO POR CONTA DA	01	40.800,00	40.800,00

Raphael Vasconcelo Salomão



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

SPACO GOMET

	<p>CONTRATADA EQUIPE DE 10 GARÇONS UNIFORMIZADOS PARA UM BOM ATENDIMENTO, MESAS DE 12 A 6 LUGARES COM TOALHAS, PARA 500 PESSOAS COM CADEIRAS PLASTICAS SEM BRAÇO PARA BOA ACOMODAÇÃO, EQUIPE DE COZINHEIRAS E ALXILIARES E COORDENADOR PARA CONFECCÃO DA COMIDA. 03 APARADORES ONDE A COMIDA VAI SER SERVIDA COM TODA A PRATARIA RICHOND E BAIXELAS E PEGADORES E EQUIPE DE REPOSIÇÃO PARA QUE NAÕ FALTE COMIDA NO BUFFET. FRETE EQUIPE DE CAREGADORES E MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA</p>				
--	---	--	--	--	--

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo da entrega: á DEFINIR
Validade da proposta: 13/11/2021
Garantia

Raphael Vasconcelo Salomão

RAPHAEL VASCONCELO SALOMÃO
Nova Xavantina 13/11/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021

Pelo presente instrumento a **Prefeitura de Nova Xavantina-MT**, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73 através de suas unidades administrativas, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO MACHADO NETO**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAPHAEL VASCONCELOS SALOMAO 03823126199**, inscrita no CNPJ nº 24.895.722/0001-10, neste ato representada pelo seu representante senhor **RAPHAEL VASCONCELOS SALOMÃO**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Pregos, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações e ao Decreto Federal n 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

1.2. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2.021**, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal n 7.892/2013, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito **João Machado Neto**, disposta no **processo nº 096/2.021**.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os elementos necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação, constam no Projeto Básico parte integrante deste Edital, que se encontra à disposição, dos interessados, para consulta, na Comissão Permanente de Licitações, e será fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT**, à empresa vencedora do certame.

3.2. Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT**, através do Departamento de Engenharia, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Edital, e ainda fornecer, à contratada, os dados e elementos necessários para a sua execução.

3.3. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no edital, neste instrumento e no **Termo de Referência nº 058/2.021**.



3.4. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 052/2.021** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Razão Social: RAPHAEL VASCONCELOS SALOMAO 03823126199				
Nome Fantasia: SPAÇO GOURMET				
CNPJ: 24.895.722/0001-10		Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não)		
Insc. Estadual:				
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 195		Cidade: NOVA XAVANTINA/MT		
Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS		E-mail: raphaelvascs@hotmail.com		
CEP: 78.690-000		Fax:		
Telefone: 66-99644-6433		Conta Bancária: 24.648-4		
Banco: BANCO DO BRASIL		Nome e nº da Agência: 1322-6		
Representante Legal: RAPHAEL VASCONCELOS SALOMÃO				
RG: 2217489-3 SSP/MT		CPF: 038.231.261-99		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
302830	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ALMOÇO PARA 500 ATÉ 600 PESSOAS	3	R\$ 22.516,00	R\$67.548,00
TOTAL				R\$ 67.548,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente são obrigações da **CONTRATANTE/GERENCIADORA**:

- a) Disponibilizar o local para a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições e preços pactuados;
- d) Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um



D.M.S.A.L.
26
RUB
50

representante especialmente designado pela Administração Pública deste município;

- f) Aplicar a Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.
- g) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- h) Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta a exclusiva do empregador;

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente são obrigações da CONTRATADA/DETENTORA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Projeto Básico e de sua proposta, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, iniciando a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços.
- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos do art.69 da Lei 8.666/93.
- c) Designar formalmente um profissional (Preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo a Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- e) Providenciar, junto as autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.
- f) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.
- g) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto a prevenção de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção a segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.



- h) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere a jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- i) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- j) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção;
- k) Manter disciplina nos locais dos serviços;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- m) Apresentar a Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- n) Fornecer uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após a assinatura do contrato, para todos os empregados.
- o) Tomar as providencias necessárias para que os empregados façam uso de crachá de identificação e uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em local visível, acima da cintura e na frente do empregado, contendo nome completo, número do RG e foto recente. O uso de uniforme e crachá são obrigatórios e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta clausula, a empresa estará sujeita as penalidades de multas previstas no Edital e rescisão contratual.
- p) Em função da atividade exercida, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários ao desempenho das atividades para as quais serão contratados.
- q) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



- r) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- t) Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- v) Manter, durante a vigência do Contrato, representação com endereço fixo na cidade de Nova Xavantina ou municípios vizinhos.
- w) Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- x) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- z) A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar o Município de Nova Xavantina-MT.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §12 do art. 57 da Lei n 8.666, de 1993 - caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.



- bb)** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com equipamentos, ferramentas, insumos, mão-de-obra e fretes.
- cc)** A falta de qualquer dos produtos citados na alínea anterior não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta, não eximindo o detentor do preço registrado de sofrer as penalidades previstas no item 18 deste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

I – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato/Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas no edital e neste instrumento, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

II – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato/ARP, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

III – O prazo estipulado no inciso II poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

IV – O PREGOEIRO poderá, quando a convocada não assinar o Contrato/ARP no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

V – O prazo da contratação será **de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

VI - A Prefeitura de Nova Xavantina/MT e a empresa adjudicada ao preço registrado deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho nos moldes da Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



8 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria interessada.

9.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição, quantitativo e valores dos itens, enfim, discriminar todos os serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.3 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

9.6 - **A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.**

9.7 - No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder a correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8 - O pagamento será devido sobre os serviços efetivamente prestados e aceitos.

9.9 - Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9.10 - O pagamento somente será realizado, mediante apresentação prévia do Cadastro específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.



9.11 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

10 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



11.1.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6 - Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor a ser contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.2 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com Administração, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.3.1 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º do Decreto federal nº 7.892/2013:

➤ **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente instrumento.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 052/2.021**, seus anexos e as propostas da contratada.

III - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda



a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

IV - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura de Nova Xavantina-MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei n. 10.520/02.

16 - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Nova Xavantina-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Xavantina - MT, 26 de novembro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATANTE
JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

RAPHAEL VASCONCELOS SALOMAO 03823126199
FORNECEDOR / DETENTOR
RAPHAEL VASCONCELOS SALOMÃO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____